



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 009, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

**DETERMINA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA
DOS ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO E AUTORIZAÇÕES
EMITIDAS PARA REALIZAÇÃO DE
ATIVIDADES COM POTENCIAL DE
AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS PARA
ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA PÚBLICA CAUSADA PELO
AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal N° 008/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contagio pelo COVID-19, no Município de Manga, decorrente de pandemia em razão do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o resguardo da saúde dos servidores e usuários dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO o preocupante cenário epidemiológico global quanto à incidência do Novo Coronavírus – COVID/2019 - e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde de pandemia, com adoção de medidas de vigilância para identificar, isolar, diagnosticar e tratar cada caso e romper a cadeia de transmissão;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º – A partir do dia 21 de março de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Municipal Nº 008/2020, de 18 de março de 2020, especialmente para:

- I – casas de festas e eventos;
- II – feiras, exposições, congressos e seminários;
- III – comércio em geral e galerias de lojas;
- IV – clubes de serviço e de lazer;
- V - Academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VI – clínicas de estética e salões de beleza;
- VII – parques de diversão e parques temáticos;
- VII – bares, restaurantes e lanchonetes.

§ 1º – Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§ 2º – A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, padarias, açougues, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, borracharias e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 3º – As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Art. 2º – A partir do dia 21 de março de 2020, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 1º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 3º – Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

- I – autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;
- II – autorizações de feiras em propriedade;
- III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública.

Art. 5º- Fica suspenso o atendimento presencial nas dependências administrativas de todas as Secretarias Municipais, enquanto durarem os efeitos do Decreto Municipal Nº 008/2020, devendo ser os atendimentos realizados via telefone, ou email.

I- O atendimento administrativo das Secretarias se dará por meio dos seguintes telefones:

- a) Secretaria de Governo – (38) 3615-2112;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social – (38) 3615-1247 e CRAS – (38) 3615-2658;
- c) Secretaria Educação – (38) 3615-1345;
- d) Secretaria de Saúde – (38) 3615-1765, (38) 3615-2321 e (38) 99723-6549;
- e) Secretaria de Infraestrutura – (38) 3615-1504.

Parágrafo único: As demandas que se configurarem urgentes e excepcionais serão tratadas com as devidas cautelas.

Art. 6º- Todos os servidores municipais, que estiverem em gozo de férias ou licença prêmio, poderão ser requisitados a retornar ao trabalho.

Parágrafo Único: Os servidores que eventualmente forem dispensados do cumprimento de expediente na repartição pública, por motivo justificado, deverão permanecer no Município de Manga/MG, em regime de sobreaviso, sujeito a eventual convocação.

Art. 7º- As vias públicas de acesso ao Município de Manga, a partir desta data, serão monitoradas pelas Sistema de Olho Vivo, Guarda Municipal e Secretaria Municipal de Saúde, os quais farão verificação do estado de saúde, orientação e prevenção aos ocupantes do veículo.

§ 1º Ficam restritos de entrar no Município os ônibus e vans de turismo, bem como seus ocupantes, provenientes de cidades onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo agente Coronavírus – SARS-CoV-2.

§ 2º Excetua-se da restrição prevista no § 1º, os passageiros que comprovarem sua residência no Município de Manga.

§ 4º Fica autorizado a autoridade administrativa a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo ou não a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

Art. 8º- Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º- O disposto no presente Decreto tem sua validade por tempo indeterminado, a contar da data de sua publicação.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique- se. Registre- se. Cumpra –se.

Manga/MG, 20 de março de 2020.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal